



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI Nº. 1.092/2009 – de 12/06/09

SÚMULA: Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso **IX**, do art. **37**, da Constituição Federal, e dá outras providências.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO, Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

CAPITULO II
DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

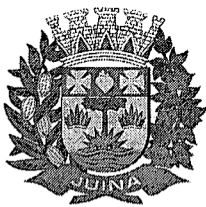
I – assistência a situações de calamidade Pública;

II – combate a surtos endêmicos;

III – realização de pesquisas de natureza estatística efetuadas por Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Órgão ou Entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico;

IV – admissão de servidor substituto;

V – admissão de professor e pesquisador visitante ou estrangeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VI – contratação de Servidores eventuais para completar o quadro de pessoal, no sentido de atender necessidades inerentes ao Poder Executivo Municipal, desde que não haja concursados classificados para assumir a vaga;

VII – contratação de Servidores para a execução de Convênios, Programas, Termos de Cooperação ou instrumentos congêneres, firmados pelo Poder Executivo Municipal com outros Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, bem como com Instituições e Organizações Sociais, devidamente regulamentadas, sem fins lucrativos, que visem:

- a)** promoção da assistência social;
- b)** promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- c)** promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal n.º **9.790/99**;
- d)** promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata a Lei Federal n.º **9.790/99**;
- e)** promoção da segurança alimentar e nutricional;
- f)** defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- g)** promoção do voluntariado;
- h)** promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- i)** experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- j)** promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de Interesse suplementar;
- l)** promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais; e,
- m)** estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VIII – atividades:

a) especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de identificação de áreas e suas demarcações, desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente – **SEMA** ou pela Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, com a finalidade de conservação ambiental;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas á defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente, para atendimento de situações emergências ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco á saúde animal, vegetal ou humana.

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao Órgão ou Entidade Pública

§ 1.º A contratação de servidor substituto a que se refere o inciso **IV** far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal de carreira, decorrente de:

a) exoneração ou demissão;

b) falecimento;

c) aposentadoria;

d) licença para qualificação profissional; e,

e) afastamento, licença e concessão de natureza obrigatória, definida por lei.

§ 2.º As contratações para substituir professores licenciados para Qualificação Profissional ficam limitadas a **10% (dez ponto percentuais)** do total de cargos de docentes da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Juína, Estado de Mato Grosso.

§ 3.º No caso de aumento significativo de demanda dos serviços públicos, de natureza provisória não superior a **06 (seis)** meses, em decorrência de mobilidade social repentina ou ocasionada por qualquer outro motivo, fica dispensada a

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

contratação de eventuais concursados, conforme disposto no inciso **VI**, do presente artigo.

4.º As contratações a que se refere a alínea "d" do inciso **VIII** serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da Administração Pública.

CAPÍTULO III
DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado - **DOE**, prescindindo de concurso público.

§ 1.º a contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade ou estado de necessidade pública prescindirá de processo seletivo simplificado.

§ 2.º A contratação de professor ou pesquisador visitante ou estrangeiro, referidos no inciso **V**, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

§ 3.º As contratações de pessoal no caso do inciso **VIII**, alínea "d", do art. **2.º** serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados, no que couber, o Decreto Federal n.º **4.748**, de **16 de junho de 2003**.

os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo.

§ 4.º As condições e os critério do Processo Seletivo Simplificado exigido para o recrutamento de pessoal será regulamentado por Decreto do Executivo, no prazo de **60 (sessenta)** dias da publicação da presente Lei.

CAPÍTULO IV
DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 4.º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I – 06 (seis) meses, nos casos dos incisos **I** e **II** do, art. **2.º**;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

II – 01 (um) ano, nos casos dos incisos **III, IV, VI, VII** e **VIII**, alínea “c”, do art. 2.º;

III – 02 (dois) anos, nos casos do inciso **VIII**, alínea “b”, do art. 2.º;

IV - 03 (três) anos, nos casos dos incisos **VIII**, alínea “d”, do art. 2.º;

V – 04 (quatro) anos, nos casos dos incisos **V**, do art. 2.º.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I – nos casos dos incisos **III, IV, VI** e **VIII**, alínea “c”, do art. 2.º, desde que o prazo total não exceda **02 (dois)** anos;

II - nos casos do inciso **I** e **II**, do art. 2.º desta Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade ou estado de necessidade pública ou , ainda, do combate endêmico, desde que não exceda **2 (dois)** anos.

III – nos casos dos incisos **V** e **VIII**, alíneas “d”, do art. 2.º, desde que o prazo total não exceda **04 (quatro)** anos;

IV - nos casos do inciso **VII**, do art. 2.º desta Lei, pelo prazo necessário à execução do Convênio, Programa, Termo de Cooperação ou instrumento congênere, desde que não exceda **04 (quatro)** anos, salvo se maior prazo dispuser lei específica.

CAPÍTULO V
DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS CONTRATOS

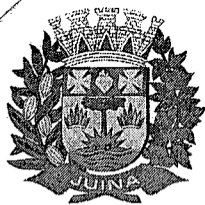
Art. 5.º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal ou do Dirigente do Órgão, cuja supervisão se encontrar a Secretaria ou Órgão Municipal contratante.

Parágrafo Único. As Secretarias Municipais e demais Órgão da Administração Municipal encaminharão cópia dos contratos efetivados regidos pela presente lei, à Divisão de Recursos Humanos, do Departamento de Administração, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, onde serão arquivados em pasta própria, para controle do disposto nesta lei.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 6.º Nas contratações efetivadas no termos desta lei, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

- a)** a de **02 (dois)** cargos de professor;
- b)** a de **01 (um)** cargo de professor com outro técnico ou científico; e,
- c)** a de **02 (dois)** cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1.º A contratação, nestes casos, ficará condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso **XI**, do art. **37**, da Constituição Federal.

§ 2.º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7.º A pessoa contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos **24 (vinte e quatro)** meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso **I** e **II**, do art. **2.º**, mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, conforme determina o art. **5.º**, desta Lei.

§ 1.º A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos **I** e **II**, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso **III**, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CAPÍTULO VII
DA REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

Art. 8.º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I - nos casos do inciso **IV** e **VI**, do art. **2.º**, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos e salários da Administração Pública Municipal;

II - nos casos dos incisos **I** a **III**, **V**, **VII** e **VIII**, do art. **2.º**, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de cargos e salários da Administração Pública Municipal, para servidores que desempenhem função semelhante.

III - no caso do inciso **III** do art. **2.º**, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso **II**, deste artigo.

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§ 2.º Caberá ao Poder Executivo, por Decreto, fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea "d", do inciso **VIII** e do inciso **VII**, ambos do art. **2.º**, quando a contratação referir-se a cargo, função pública ou emprego inexistentes nos planos de cargos e salários da Administração Pública Municipal, observado sempre as condições e valores praticados no mercado de trabalho.

§ 3.º No interesse da Administração e observada a legislação municipal em vigor, as contratações temporárias poderão ser feitas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – **CLT**.

CAPÍTULO VIII
DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 9.º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

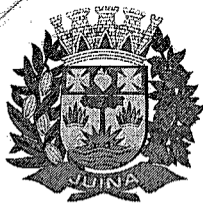
II - por iniciativa do contratado;

III – pelo cometimento de infração disciplinar pelo contratado;

IV - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF nº 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

V – pelo Poder Público, quando existirem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Secretário Municipal ou Dirigente do Órgão a que está subordinado o contratante e determinada pelo Prefeito Municipal em procedimento próprio;

VI – pela supressão, por juízo de conveniência e oportunidade da Administração, de obras, serviços ou compras, vinculados ou não, a Convênios, Programas e Termos de Cooperação ou instrumento congêneres;

VII - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, calamidade pública, grave perturbação da ordem financeira e econômica ou guerra, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII – pela contenção de despesas em decorrência do limite constitucional com despesas com pessoal, quando verificado baixa na arrecadação prevista; e,

IX - judicial, nos termos da legislação;e,

X - por outros casos previstos em lei.

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso **II**, será comunicada com a antecedência mínima de **30 (trinta)** dias, não gerando nenhuma indenização ao contratado, sendo que no caso de descumprimento do prazo da comunicação, o contratado deverá ressarcir a Administração a razão do valor de **01 (um)** mês da contratação;

§ 2.º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

§ 3.º A extinção do contrato, decorrente dos incisos **I** e **III**, não gera direito a nenhuma indenização.

§ 4.º Nos demais casos, quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos com o pagamento de uma indenização correspondente à **1/3 (um terço)** do que lhe caberia referente ao restante do contrato, salvo se restante **3 (três)** meses para o término do contrato, caso em que o contratado deverá ser indenizado com o *quantum* de **01 (um)** mês do valor contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. A exceção dos contratados pelo regime da **CLT**, aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos arts. **68; 105; 116; 130; 136; 138; 150; 153; 156; 157; 158, 160**, incisos **I a V**, alíneas **"a" e "c"**, **VI a XII** e **Parágrafo Único; 161**, incisos **I a VI** e **IX a XVIII; 162; 174**, incisos **I, II e III**, a **179**, incisos **I a XIV; 181; 188; 255**; e, **258**, da Lei Complementar Municipal n.º **1.022**, de **06 de maio de 2008** e, no que couber, as disposições da Lei Complementar Municipal n.º **1.016**, de **04 de abril de 2008**.

Art. 11. Ao pessoal contratado nos termos desta lei ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º **8.647**, de **13 de abril de 1993**.

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de **30 (trinta)** dias, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. As contratações com fundamento no inciso **IV** e no **§ 1.º**, alínea **"f"**, do art. **2.º**, quando em decorrência de aumento significativo de demanda localizada, em decorrência de mobilidade repentina de caráter permanente, terá como prazo final a data de **31 de dezembro** do ano em que for celebrado o contrato ou até que se realize concurso público para o provimento dos cargos, podendo no entanto, caso o concurso ainda não tenha sido efetivado, ser renovado a cada **02 (dois)** meses, até a data de **31 de dezembro** do ano subsequente.

Art. 15. A partir da promulgação da presente lei, torna-se obrigatório o Poder Executivo Municipal encaminhar até a data de **15 de novembro** de cada exercício, Projeto de Lei à Câmara Municipal, com o fim de ver autorizadas as contratações previstas pelos incisos **VI e VII**, do art. **2.º**, da presente Lei, com anexos constando o números de vagas, por cargo, e jornada semanal, a serem contratados no exercício subsequente, sob pena de ineficácia das eventuais contratações.

Parágrafo Único. O não cumprimento do disposto neste artigo caracterizará ato de improbidade administrativa nos termos do art. **11, caput**, da Lei n.º **8.429**, de **02 de junho de 1992**, que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

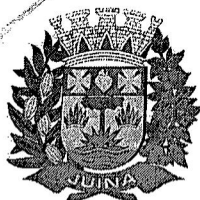
públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1.º (primeiro) de janeiro de 2009**.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º **858**, de **20 de abril de 2006**.

Gabinete do Prefeito de Juína-MT, em **12 de junho de 2009**.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO I

Lei n.º _____/2009

DAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELO ART. 2.º, INCISO VI:

I – Secretaria de Educação e Cultura:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
PROFESSOR CLASSE A	20	34
PROFESSOR CLASSE B	20	74
PROFESSOR CLASSE C	20	47
PROFESSOR CLASSE B	40	07
PROFESSOR CLASSE C	40	05
PROFESSOR SEM HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	20	32
AUXILIAR DE SALA DA EDUCAÇÃO INFANTIL	40	35
TÉCNICO DE MULTIMEIOS DIDÁTICOS	40	09
TÉCNICO DE GESTÃO ESCOLAR	40	04
TÉCNICO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	40	12
TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA MATERIAL E AMBIENTAL	40	19
PSICÓLOGA	20	01

II – Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
VIGIA	40	01
TÉCNICO DESPORTIVO	20	01
TÉCNICO DESPORTIVO	40	01

III – Secretaria Municipal de Saúde:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ENFERMEIRO	20	10
ENFERMEIRO	40	08
FISIOTERAPEUTA	20	03
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40	30
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	15
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	40	06
MICROSCOPISTA	40	05
ASSISTENTE SOCIAL	40	02
FONOAUDIÓLOGO	20	01
ENGENHEIRO SANITARISTA	20	01
NUTRICIONISTA	20	01
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40	02
PROFESSOR – HABILITAÇÃO PEDAGOGIA	40	01

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

IV – Secretaria Municipal Infra-Estrutura:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO I	40	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	04
MARCENEIRO	40	01
MECÂNICO	40	01
MOTORISTA II	40	01
OPERADOR DE MOTONIVELADORA	40	01
OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA	40	01
OPERADOR DE TRATOR DE ESTEIRAS	40	01
PEDREIRO	40	02

V – Secretaria Municipal de Agricultura, Mineração e Meio Ambiente:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
TÉCNICO AGRÍCOLA	40	01
OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	40	01
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	02

VI – Secretaria Municipal de Planejamento:

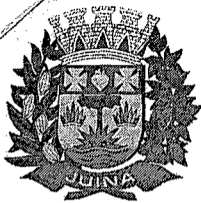
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
AUXILIAR DE TOPOGRAFO	40	03

VII – Secretaria Municipal de Assistência Social:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ASSISTENTE SOCIAL	40	05
PSICÓLOGO	20	03
AGENTE ADMINISTRATIVO II	40	02
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40	02
PROFESSOR – HABILITADO EM PEDAGOGIA	40	02
PROFESSOR – HABILITADO EM PEDAGOGIA	20	01

VII – Departamento de Água e Esgoto Sanitário - DAES:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
AGENTE ADMINISTRATIVO II	40	01
FISCAL DE CONSUMO	40	02
AGENTE ADMINISTRATIVO I	40	01
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	40	01
ASSISTENTE DE SERVIÇOS GERAIS	40	01
LEITURISTA	40	03
VIGIA	40	01
TÉCNICO QUÍMICO	40	01
ENCANADOR	40	04
OPERADOR DE BOMBA	40	02
OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	40	01



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

ANEXO II

Lei n.º _____/2009

DAS CONTRATAÇÕES AUTORIZADAS PELO ART. 2.º, INCISO VII:

I – Programa Saúde Família – PSF:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
MÉDICO	40	12
ENFERMEIRO	40	12
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	20
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40	08

II – Centro de Apoio Psicossocial – CAPS:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ENFERMEIRA	40	01
MÉDICO	40	01
ASSISTENTE SOCIAL	40	01
TERAPEUTA OCUPACIONAL	40	01
TECNICO DE ENFERMAGEM	40	01
PSICÓLOGO	20	01
PSICÓLOGO	40	01

III – Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ENFERMEIRO	40	03

IV – Programa de Saúde Bucal:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ODONTÓLOGO	40	10
AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	40	10

V – Núcleo de Atendimento a Saúde da Família - NASF:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
FISIOTERAPEUTA	20	02
PSICÓLOGO	40	01
ASSISTENTE SOCIAL	40	01
NUTRICIONISTA	40	01
PROFESSOR – HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA	40	01

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administracao@prefeituradejuina.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

VI – Programa Nacional de Atenção Integral a Família - PAIF:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
PSICÓLOGO	20	02
ASSISTENTE SOCIAL	20	01

VII – Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
MONITOR	20	16
MONITOR	20	08
INSTRUTOR	JORNADA DIFERENCIADA	05

VIII – PROJOVEM - Adolescente:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
ORIENTADOR SOCIAL	20	02
ORIENTADOR SOCIAL	40	01
INSTRUTOR	JORNADA DIFERENCIADA	03

IX – Convênio Pestalozzi

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
FISIOTERAPEUTA	20	02
FONOAUDIÓLOGO	20	01

X – Convênio Lar do Idoso:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
TÉCNICO DE INFERMAGEM	40	03

XI – Convênio Fundação APEIARA:

CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO	HORAS/SEMANAIS	VAGAS
INSTRUTOR	20	02
INSTRUTOR	40	01